



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	»	140\$	» 80\$
A 2.ª série	»	120\$	» 70\$
A 3.ª série	»	120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 21 526:

Reforça uma verba da tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Macau.

Portaria n.º 21 527:

Altera os limites de idade estabelecidos para o pessoal militar da Força Aérea, a que se refere o n.º 1.º da Portaria n.º 15 197.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 21 528:

Aprova os impressos dos modelos destinados à execução por processo mecanográfico dos lançamentos da contribuição predial e do imposto de capitais (secção A) — Considera os mesmos impressos como exclusivos da Imprensa Nacional de Lisboa.

Decreto n.º 46 536:

Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios do Interior, da Justiça, das Obras Públicas, da Educação Nacional, da Economia e das Comunicações e abre créditos no Ministério das Finanças destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor — Introduce alterações em várias rubricas dos orçamentos da Justiça, da Educação Nacional e da Economia.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 21 526

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com a quantia que

se indica a seguinte verba da tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Macau:

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 10.º, n.º 4), alínea a) «Encargos administrativos — Pagamento de serviços e encargos não especificados — Nos serviços gerais» . . . 23 000\$00

tomando como contrapartida a seguinte disponibilidade existente na mesma tabela de despesa:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 2), alínea a) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal de nomeação vitalícia, além dos quadros — Pessoal em comissão, além dos quadros, por substituição antes do regresso» 23 000\$00

Presidência do Conselho, 14 de Setembro de 1965. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau. — *J. da Silva Cunha*.

Secretaria de Estado da Aeronáutica

Portaria n.º 21 527

Tendo em consideração a experiência adquirida nos últimos anos e a forma como se processa o serviço do pessoal militar da Força Aérea em relação a todo o território nacional, verifica-se a conveniência de rever as disposições relativas a limites de idade e alterar as relativas ao serviço operacional:

Manda o Governo da República, pelo Secretário de Estado da Aeronáutica, ao abrigo do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 41 492, de 31 de Dezembro de 1957, que se observe o seguinte:

1.º Os limites de idade estabelecidos pelo n.º 1.º da Portaria n.º 15 197, de 8 de Janeiro de 1955, passam a ser os seguintes:

Categorias	Limites de idade		
	Para promoção a furriel	Para serviço operacional	Reforma
Pilotos	32	45	56
Outro pessoal navegante	35	52	56
Outro pessoal especialista e do serviço geral	35	54	60

(Pàg. 2)

Serviços Mecanográficos

Códigos		
Distrito	Censales	Baires

③. III₁ — Mod. C, L, 1-Roste
(Format de papier: 2 A₁ — 297 mm × 490 mm)

Modelo n.º 001-B — FICHA PARA O Cálculo do Imposto Nacional de Lâmbel

[illegible]

(a) Não poderá ter mais de 33 letras, considerando como letras os espaços

(Pág. 3)

Folha n.º

[illegible]

(a) Não poderá ter mais de 33 letras, considerando como letras os espaços;

Modelo C. I. 1 — Intercalar (Pág. 1)

(Pag. 2)

Folha n.º

[illegible]

(a) Não poderá ter mais de 33 letras, considerando como letras os espaços.

3. 圖。—Med. C. I. 1-Intercalar
(A₁-310 mm × 197 mm)

Modelo n.º 981-1 - Fianças (Exército de Instrução Médica de Lisboa)

Códigos		
Distrito	Concelho	Bairro

Modelo C. I. 2 — Rosto

[illegible]

(a) Não poderá ter mais de 33 letras, considerando como letras os espaços.

Distrito d..... Concelho d.....º Bairro

Contribuição ou imposto _____

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES POR ORDEM NUMÉRICA

Ministério da Justiça

No capítulo 4.º:

Do artigo 169.º, n.º 2) «Para todos os encargos com a manutenção e funcionamento das brigadas . . .»	—	15 000\$00
Para o artigo 166.º, n.º 1) «Luz, . . .»	+	15 000\$00
Do artigo 315.º, n.º 1) «Subsídios a cofres . . .», alínea 1 «Para satisfação de todos os encargos com a assistência clínica, . . .»	—	30 000\$00
Para o artigo 312.º, n.º 1) «Serviços clínicos . . .»	+	30 000\$00

No capítulo 5.º:

Do artigo 357.º, n.º 1) «Alimentação, . . .»	—	1 000\$00
Para o artigo 356.º, n.º 3) «Transportes», alínea 2 «Outras despesas»	+	1 000\$00

Ministério das Obras Públicas

No capítulo 5.º:

Do artigo 61.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	—	6 520\$00
Para o artigo 63.º, n.º 4) «Fardamentos, . . .», alínea 1 «Pessoal menor»	+	6 520\$00

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 2.º:

Do artigo 20.º, n.º 3), alínea 6 «Instalação e funcionamento de serviços»	—	50 000\$00
Para o artigo 17.º, n.º 1) «Luz, . . .»	+	50 000\$00

Ministério da Economia

No capítulo 3.º:

Do artigo 29.º, n.º 2) «Subsídios a cofres . . .», alínea 2 «Ao Fundo de Financiamento . . .»	—	120 700\$00
Para o artigo 27.º «Despesas de comunicações»:		
N.º 1) «Correios e telégrafos»	+	1 000\$00
N.º 2) «Telefones»	+	11 000\$00

Para o artigo 28.º, n.º 1) «Pagamento de serviços . . .»	+	108 700\$00
--	---	-------------

No capítulo 8.º:

Do artigo 170.º, n.º 1) «Semoventes», alínea 1 «Viaturas com motor»	—	4 500\$00
Do artigo 172.º, n.º 2) «Artigos de expediente . . .»	—	5 000\$00
Para o artigo 171.º, n.º 3) «De móveis»	+	9 500\$00

No capítulo 18.º:

Do artigo 301.º, n.º 1), alínea 1 «Restituição do imposto ferroviário . . .»	—	4 200\$00
Para o artigo 300.º, n.º 1) «Rendas de casa»	+	4 200\$00

Ministério das Comunicações

No capítulo 3.º:

Do artigo 36.º, n.º 1) «Rendas de casa»	—	60 000\$00
Para o artigo 34.º, n.º 1) «Luz, . . .»	+	60 000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 32 506 854\$, destinados, quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 8.º «Direcção-Geral da Fazenda Pública»:

Tesouraria dos concelhos e bairros

Artigo 96.º «Outros encargos»:

N.º 2) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas ultramarinas ou estrangeiras»:

Alínea 1 «Subsídio à Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos» (f) 10 000\$00

(f) Destinado ao custeio da porta da casa-forte a construir para a tesouraria da Fazenda Pública do referido concelho.

Administração dos próprios**da Fazenda Pública****Palácios e monumentos nacionais e outros bens**

Artigo 100.º «Aquisições de utilização permanente»:

N.º 4) «Semoventes»:

Alínea 1 «Viaturas com motor» 800 000\$00

Capítulo 10.º «Direcção-Geral das Contribuições e Impostos»:

Artigo 130.º «Outras despesas com o pessoal»:

N.º 1) «Ajudas de custo» 2 300 000\$00

N.º 2) «Despesas de deslocação, . . .» 1 400 000\$00

Artigo 133.º, n.º 2), alínea 1 «Impressos, . . .» 2 500 000\$00

Artigo 138.º, n.º 1), alínea 2 «Outras restituições» 1 400 000\$00

8 410 000\$00

Ministério do Interior

Capítulo 3.º «Administração política e civil — Direcção-Geral»:

Artigo 37.º, n.º 1) «Móveis» 12 370\$00

Artigo 38.º, n.º 1) «De móveis» 2 000\$00

Artigo 39.º, n.º 2) «Artigos de expediente . . .» 4 000\$00

Artigo 40.º, n.º 1) «Correios . . .» 1 500\$00

Capítulo 6.º «Polícia Internacional e de Defesa do Estado»:

Artigo 85.º «Aquisições de utilização permanente»:

N.º 1) «Semoventes», alínea 1 «Viaturas com motor» 500 000\$00

N.º 2) «Móveis» 500 000\$00

Artigo 86.º, n.º 3) «De móveis» 40 000\$00

Artigo 87.º, n.º 3) «Artigos de expediente . . .» 150 000\$00

Artigo 89.º, n.º 1) «Correios . . .» 50 000\$00

Artigo 90.º, n.º 1) «Rendas de casa» 21 036\$00

Capítulo 7.º «Guarda Nacional Republicana»:

Artigo 104.º «Outros encargos»:

N.º 3) «Despesas imprevistas de ordem pública» 138 577\$00

1 419 483\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 3.º «Direcção-Geral da Justiça — Tribunais de execução das penas»:

Artigo 105.º, n.º 1) «Transportes» 500\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais»:

Serviço de remoção de presos

Artigo 183.º, n.º 1) «Transportes» 70 000\$00

Cadeias comarcãs e de julgados municipais

Artigo 188.º, n.º 2), alínea 1 «Para pagamento das despesas referidas no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 45 025, . . .» 10 200\$00

Cadeia Central de Mulheres

Artigo 210.º, n.º 1) «Serviços clínicos . . .» 20 000\$00

Cadeia Central de Lisboa

Artigo 219.º, n.º 1) «Alimentação, . . .» 148 863\$00

Cadeia Central do Norte

Artigo 226.º, n.º 2) «Luz, . . .» 70 000\$00

Artigo 228.º, n.º 1) «Alimentação, . . .» 228 000\$00

Colónia Penal de Pinheiro da Cruz	
Artigo 272.º, n.º 1) «Alimentação, ...»	218 000\$00
Cadeia do Forte de Peniche	
Artigo 324.º, n.º 2), alínea 1 «Salários a reclusos, ...»	2 568\$00
Artigo 325.º, n.º 1) «Pagamento de todos os encargos com destacamentos ...»	68 940\$00
Capítulo 7.º «Serviços médico-legais — Instituto de Medicina Legal de Lisboa»:	
Artigo 479.º, n.º 1) «Correios ...»	450\$00
	<u>837 521\$00</u>
Ministério do Exército	
Capítulo 3.º «Serviços de instrução — Fundo de Instrução do Exército»:	
Artigo 186.º, n.º 1), alínea 1 «Despesas de instrução militar, ...»	4 000 000\$00
Ministério das Obras Públicas	
Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:	
Artigo 53.º, n.º 3) «Despesas de conservação, ...»:	
Alínea 9 «Instalações do Instituto de Formação Profissional Acelerada»	182 750\$00
Artigo 57.º «Encargos administrativos»:	
N.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»	30 000\$00
Novas instalações para os serviços públicos	
Artigo 59.º «Construções e obras novas»:	
N.º 1) «Para pagamento das despesas com os estudos, projectos e construções, a reembolsar»:	
Alínea 5 «Pelo Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários da Justiça, para o Palácio da Justiça de Lisboa»	5 000 000\$00
Capítulo 7.º «Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização»:	
Artigo 85.º, n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros ...»	8 400\$00
Cabinete do Plano Director da Região de Lisboa	
Artigo 97.º, n.º 1) «Para satisfação de todos os encargos ...»	1 000 000\$00
	<u>6 221 150\$00</u>
Ministério da Educação Nacional	
Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:	
Artigo 5.º, n.º 2) «Artigos de expediente ...»	20 000\$00
Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:	
Artigo 20.º, n.º 3), alínea 1 «Exames e cursos»	3 000 000\$00
Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes — Instrução universitária — Universidade de Lisboa — Reitoria, secretaria e tesouraria»:	
Artigo 194.º, n.º 1) «Subsídios ...», alínea 1 «Instituições circum-escolares»	800 000\$00
Instrução artística	
Teatro Nacional de S. Carlos	
Artigo 666.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	9 000\$00
Artigo 671.º, n.º 3) «Transportes»	500\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional»:

Direcção-Geral

Artigo 781.º, n.º 2) «Pagamento de serviços ...»	40 000\$00
--	------------

Ensino Industrial e Comercial

Escolas técnicas elementares, industriais, comerciais e industriais-comerciais

Artigo 828.º «Despesas de conservação ...»:	
N.º 1), alínea 2 «Prédios urbanos»:	
Escola Industrial de Fonseca Benevides	9 000\$00
Escola Industrial e Comercial de Sintra	7 500\$00
Escola Industrial e Comercial de Vila Franca de Xira	4 000\$00
	<u>20 500\$00</u>
N.º 3) «De móveis»:	
Escola Industrial de Fonseca Benevides	17 000\$00
Escola Industrial e Comercial de Sintra	5 000\$00
	<u>22 000\$00</u>
Artigo 829.º «Material de consumo corrente»:	
N.º 1) «Matérias-primas ...»:	
Escola Industrial de Fonseca Benevides	50 000\$00
Escola Industrial e Comercial de Sintra	6 000\$00
Escola Industrial e Comercial de Vila Franca de Xira	4 200\$00
	<u>60 200\$00</u>
N.º 2) «Impressos»:	
Escola Industrial e Comercial de Sintra	6 000\$00
Escola Industrial e Comercial de Vila Franca de Xira	3 000\$00
	<u>9 000\$00</u>
N.º 3) «Artigos de expediente ...»:	
Escola Industrial e Comercial de Sintra	6 000\$00
Escola Industrial e Comercial de Vila Franca de Xira	6 000\$00
	<u>12 000\$00</u>
Artigo 830.º «Despesas de higiene, ...»:	
N.º 1) «Serviços clínicos ...»:	
Escola Industrial e Comercial de Sintra	500\$00
N.º 2) «Luz, ...»:	
Escola Industrial e Comercial de Barcelos	12 500\$00
Escola Técnica de Alcobaca	8 000\$00
Escola Industrial de Fonseca Benevides	17 000\$00
Escola Industrial e Comercial de Sintra	25 000\$00
Escola Industrial e Comercial de Estremoz	11 000\$00
	<u>73 500\$00</u>
Artigo 831.º «Despesas de comunicações»:	
N.º 1) «Correios ...»:	
Escola Industrial e Comercial de Sintra	400\$00
N.º 2) «Telefones»:	
Escola Industrial e Comercial de Sintra	1 000\$00
Escola Industrial e Comercial de Vila Franca de Xira	1 000\$00
	<u>2 000\$00</u>

N.º 3) «Transportes»:

Escola Industrial e Comercial de Sintra 600\$00

Artigo 832.º «Encargos das instalações»:

N.º 1) «Rendas de casa»:

Escola Industrial e Comercial de Beja 25 000\$00

Artigo 833.º, n.º 2) «Pagamento de serviços ...»:

Escola Industrial e Comercial de Sintra 200\$00

Artigo 834.º «Outros encargos»:

N.º 1) «Força motriz»:

Escola Industrial e Comercial de Sintra 10 000\$00

Ensino agrícola**Ensino médio****Escolas de Regentes Agrícolas de Santarém**

Artigo 845.º, n.º 2) «Pessoal contratado ...» 64 700\$00

Capítulo 6.º «Direcção-Geral do Ensino Primário»:

Ensino primário

Artigo 895.º, n.º 1) «Móveis», alínea 1 «Direcções dos distritos escolares» 75 000\$00

Artigo 899.º, n.º 3) «Transportes»:

Alínea 1 «Direcções dos distritos escolares»:

Direcção do Distrito Escolar de Portalegre 2 800\$00

4 247 900\$00

Ministério da Economia**Secretaria de Estado da Agricultura**

Capítulo 3.º «Gabinete do Secretário de Estado»:

Artigo 24.º, n.º 1) «Móveis» 16 300\$00

Artigo 25.º, n.º 2) «De semoventes»:

Alínea 1 «Veículos com motor» 33 000\$00

Artigo 26.º «Material de consumo corrente»:

N.º 1) «Impressos» 5 000\$00

N.º 2) «Artigos de expediente ...» 30 000\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas»:

Artigo 46.º, n.º 1) «Participações em cobranças ou receitas» 2 800 000\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Pecuários»:

Estabelecimentos diversos**Estações de fomento pecuário**

Artigo 129.º, n.º 1) «Participações em cobranças ou receitas» 600 000\$00

Capítulo 7.º «Junta de Colonização Interna»:

Artigo 160.º, n.º 1) «De imóveis», alínea 1 «Prédios rústicos» 3 400 000\$00

Secretaria de Estado do Comércio

Capítulo 8.º «Gabinete do Secretário de Estado»:

Artigo 171.º, n.º 3) «De móveis» 2 500\$00

Capítulo 12.º «Comissão de Coordenação Económica»:

Artigo 228.º-A «Outros encargos»:

N.º 1) «Missões de estudo e representação em reuniões internacionais» 74 000\$00

Secretaria de Estado da Indústria

Capítulo 13.º «Gabinete do Secretário de Estado»:

Artigo 236.º, n.º 1) «Pagamento de serviços ...» 60 000\$00

7 020 000\$00

Ministério da Saúde e Assistência

Capítulo 8.º «Despesas de anos económicos findos»:

Artigo 78.º «Despesas de anos económicos findos» 350 000\$00

32 506 854\$00

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 1.º, artigo 7.º «Contribuição industrial» 1 400 000\$00

Capítulo 4.º, artigo 97.º «Fundo de Instrução do Exército» 4 000 000\$00

Capítulo 5.º, artigo 109.º «Exploração dos bens na posse da Junta de Colonização Interna» 3 400 000\$00

Capítulo 7.º, artigo 178.º «Reembolso das despesas com a construção, conservação, reparação e melhoramentos de edifícios» 5 182 750\$00

Capítulo 7.º, artigo 191.º «Reembolso das despesas com os serviços de urbanização» 1 000 000\$00

Capítulo 8.º, artigo 249.º «Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas» 2 800 000\$00

Capítulo 8.º, artigo 250.º «Estabelecimentos zootécnicos» 600 000\$00

18 382 750\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 12.º 7 010 000\$00

Capítulo 7.º, artigo 69.º 800 000\$00

7 810 000\$00

Ministério do Interior

Capítulo 3.º, artigo 51.º, n.º 1), alínea 1 19 870\$00

Capítulo 6.º, artigo 82.º, n.º 1) 500 000\$00

Capítulo 6.º, artigo 84.º, n.º 4), alínea 1 21 036\$00

Capítulo 6.º, artigo 84.º, n.º 5) 740 000\$00

Capítulo 7.º, artigo 93.º, n.º 1) 138 577\$00

1 419 483\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 3.º, artigo 102.º, n.º 1) 500\$00

Capítulo 3.º, artigo 106.º, n.º 1) 70 000\$00

Capítulo 4.º, artigo 160.º, n.º 1) 19 140\$00

Capítulo 4.º, artigo 170.º, n.º 1) 15 000\$00

Capítulo 4.º, artigo 173.º, n.º 1) 45 000\$00

Capítulo 4.º, artigo 188.º, n.º 1) 684 863\$00

Capítulo 4.º, artigo 316.º, n.º 2) 2 568\$00

Capítulo 7.º, artigo 477.º, n.º 2) 450\$00

837 521\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 5.º, artigo 71.º, n.º 3), alínea 1 30 000\$00

Capítulo 7.º, artigo 88.º, n.º 1) 3 400\$00

Capítulo 7.º, artigo 89.º, n.º 1) 5 000\$00

38 400\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 2.º, artigo 20.º, n.º 3), alínea 6 199 400\$00

Capítulo 3.º, artigo 95.º, n.º 1) 50 000\$00

Capítulo 3.º, artigo 104.º, n.º 1) 109 500\$00

Capítulo 3.º, artigo 195.º, n.º 1)	100 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 221.º, n.º 1)	100 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 230.º, n.º 1)	50 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 240.º, n.º 1)	50 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 240.º, n.º 1), alínea 1	40 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 258.º, n.º 1)	50 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 335.º, n.º 1)	50 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 344.º, n.º 1)	50 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 397.º, n.º 1)	50 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 416.º, n.º 1)	50 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 430.º, n.º 1)	50 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 448.º, n.º 1)	50 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 467.º, n.º 1)	114 700\$00
Capítulo 3.º, artigo 535.º, n.º 1)	50 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 606.º, n.º 1)	50 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 762.º, n.º 1)	250 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 772.º, n.º 1), alínea 2	10 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 824.º, n.º 1)	290 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 830.º, n.º 2)	31 500\$00
Capítulo 6.º, artigo 892.º, n.º 1), alínea 1	500 000\$00
Capítulo 6.º, artigo 892.º, n.º 1), alínea 3	500 000\$00
Capítulo 6.º, artigo 894.º, n.º 2), alínea 1 (Direcção do Distrito Escolar de Portalegre)	2 800\$00
Capítulo 6.º, artigo 897.º, n.º 2), alínea 1	35 000\$00
Capítulo 6.º, artigo 903.º, n.º 1)	500 000\$00
Capítulo 6.º, artigo 905.º, n.º 1)	15 000\$00
	3 447 900\$00

Ministério da Economia

Capítulo 3.º, artigo 29.º, n.º 2), alínea 1	25 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 29.º, n.º 2), alínea 2	59 800\$00
Capítulo 8.º, artigo 174.º, n.º 3)	2 500\$00
Capítulo 12.º, artigo 219.º, n.º 1)	74 000\$00
Capítulo 20.º, artigo 315.º, n.º 2)	60 000\$00
	220 800\$00

Ministério da Saúde e Assistência

Capítulo 3.º, artigo 22.º, n.º 1)	175 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 45.º, n.º 1)	175 000\$00
	350 000\$00
	32 506 854\$00

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica nos orçamentos:

Do Ministério da Justiça

A importância afecta à rubrica do capítulo 3.º, artigo 52.º, n.º 2), é alterada para 13 500\$.

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 5.º, artigo 357.º, n.º 1), é alterada para:

Inclui 125 500\$. . .

Do Ministério da Educação Nacional

A observação (c) aposta à dotação do capítulo 5.º, artigo 830.º, n.º 2), é alterada para:

Inclui 8500\$. . .

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 6.º, artigo 895.º, n.º 1), alínea 1, é alterada para:

Compreende 125 300\$. . .

A observação (c) aposta à dotação do capítulo 6.º, artigo 897.º, n.º 2), alínea 1, é alterada para:

Compreende 15 000\$. . .

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 6.º, artigo 905.º, n.º 1), é alterada para:

Inclui . . ., a quantia de 35 000\$.

Do Ministério da Economia

A observação (c) aposta à dotação do capítulo 7.º, artigo 160.º, n.º 1), alínea 1, é alterada para:

Sujeita a duplo cabimento a importância que exceder 750 000\$.

O artigo 228.º—A subordinado ao capítulo 12.º—A é alterado para artigo 228.º—B.

Estas correções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Setembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Feiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Joaquim Moreira da Silva Cunha — José Gonçalves da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Francisco Neto Pereira de Carvalho.